

## *Parecer Jurídico*

- Acerca do Projeto de Lei n.º 108, de 14 de novembro de 2018.

Proponentes : Vereadores Everson Kirch e Valmor da Rocha

**Ementa:** Institui a "Ficha Limpa Municipal" para os cargos em comissão e funções gratificadas âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Referido projeto de lei visa vedar a nomeação para qualquer cargo em comissão e para provimento de funções gratificadas, nos Poderes Executivo e Legislativo, para as pessoas que se enquadrarem nas vedações da Lei Complementar 64/1990.

Em que pese tratar-se de proposta, cuja iniciativa se deu pelo Poder Legislativo e que abrange servidores de ambos os Poderes, a análise do tema aponta a inexistência de inconstitucionalidade. Explica-se:

A partir de 2017, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, firmou novo entendimento, com base em parecer exarado junto ao Supremo Tribunal Federal pela ministra Carmen Lúcia (RE 570.392/RS), no sentido de que é inerente ao sistema constitucional "o banimento da imoralidade administrativa", por isso o reconhecimento da legitimidade do Legislativo para iniciativas de leis com o objetivo de seu resguardo.

Na ocasião, o relator da ADIN n.º 70074646969, desembargador Arminio José Abreu Lima Rosa, entendeu oportuna a revisão da jurisprudência assentada quanto à iniciativa legislativa, para exigência de ficha limpa para cargos comissionados e funções gratificadas, declarando constitucional lei assemelhada à proposta que se analisa, no Município de Espumoso, uma vez que apenas trazia para o Município os requisitos da Lei Complementar 64/1990.

Destarte, a proposta se mostra legal e constitucional.

Carlos Barbosa, 29 de novembro de 2018.



Assessora Jurídica - OAB/RS n.º 70.034

